



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12551/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 052/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PREÂMBULO

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO
OBJETO:	Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo “Casa de Apoio”, Fica ciente que o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades prestar atendimento ao paciente proveniente do município CONVENIADO - hospedados nessa casa de apoio 24 horas quando necessário. Fornecimento de Refeições: Café da manhã (básico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e Transporte nos lugares determinados, também agendamento de vales exames. (representação do samu há combinar) se for o caso!! Com pernoite ou sem pernoite, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), do Município de São Miguel do Araguaia-GO.
DATA DA SESSÃO:	28/10/2025
LOCAL DA SESSÃO:	SALA DE LICITAÇÕES – Avenida José Pereira do Nascimento, Nº 3.851, Setor Oeste, São Miguel do Araguaia- Goiás
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	LEI FEDERAL 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR 123/2006



A Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, através do Departamento de Licitação, por meio do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para o **Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo “Casa de Apoio”,** Fica ciente que o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades prestar atendimento ao paciente proveniente do município CONVENIADO - hospedados nessa casa de apoio 24 horas quando necessário. Fornecimento de Refeições: Café da manhã (básico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e Transporte nos lugares determinados, também agendamento de vales exames. (representação do samu há combinar) se for o caso!! Com pernoite ou sem pernoite, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), do Município de São Miguel do Araguaia-GO, com base no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1 - DA ABERTURA

- 1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitações, a partir de **28/10/2025**, das 07h00min às 11h00min até **31/12/2025** às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO.
- 1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
- 1.3. Este credenciamento ficará vigente pelo período de 12 meses.

2 - DAS PUBLICAÇÕES

- 2.1. Todas as publicações, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, a saber: o site <https://www.sma.go.gov.br>.
- 2.2. Todas as intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, a saber: o site <https://www.sma.go.gov.br>.

3 - DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto do presente edital o **Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo “Casa de Apoio”,** Fica ciente que o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades prestar atendimento ao paciente proveniente do município CONVENIADO - hospedados nessa casa de apoio 24 horas quando necessário. Fornecimento de Refeições: Café da manhã (básico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e Transporte nos lugares determinados, também agendamento de vales exames. (representação do samu há combinar) se for o caso!! Com pernoite ou sem pernoite, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), do Município de São Miguel do Araguaia-GO, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.



4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, LOA 2025.

4.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

5 – DA PARTICIPAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 6 deste Edital.

5.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO.

5.3.1. Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

5.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação ou servidor público, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

5.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

5.6. Os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

5.7. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº:
12551/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 052/2025
CREDENCIAMENTO Nº: 004/2025
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE**

5.8. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:



- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – **MEI**, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – **CCMEI**.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – **PGFN**, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Declaração sobre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (Trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
 - a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- 6.5. Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).
- 6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do **CNPJ** e endereço respectivo, observando-se que:
 - a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com **CNPJ** da matriz e da filial, simultaneamente;
 - d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 7.1. A execução do serviço ocorrerá quando da Ordem de Serviço (**O.S**), emitida pela Coordenação do Tratamento Fora do Domicílio (**TFD**) e Secretaria Municipal de Assistência Social (**FMAS**).
- 7.2. Para executar os serviços, a **CREDENCIADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.
- 7.3. As solicitações serão realizadas conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (**FMAS**), pelo gestor do contrato ou pessoa designada.
- 7.4. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da **CREDENCIADA** ou em caso a urgência assim o justifique e esteja devidamente demonstrada nos autos do respectivo processo administrativo deverá ocorrer a identificação do servidor responsável pela solicitação com nome completo, **RG e CPF**. Havendo eventual suspeita ou



dúvida, por parte da contratada, quanto a confirmação da identificação do servidor solicitante, a mesma deverá entrar em contato imediato com o servidor mediante os canais oficiais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), (telefone, e-mail e outros).

7.5. Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada neste Termo, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada

7.6. Caso a **CREDENCIADA** não possa executar quaisquer dos serviços no dia em que foi solicitada, deverá informar à contratante, por escrito, os motivos que a impossibilitam de executar o objeto.

7.7. Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados a execução do objeto.

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

8.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio, o qual deverá ser gravado e juntado aos autos.

8.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

8.6. A escolha de qual **CREDENCIADA** prestará os serviços dependerá da ordem de classificação no sorteio, possibilitando que todas as credenciadas sejam contratadas.

8.7. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Miguel do Araguaia/GO, para fornecimento de hospedagem em casa de apoio, que atenda ao itinerário estabelecido.

II - Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.



III - Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

9.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CREDENCIADA** em até 30 (trinta) dias após apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) atestada (s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues.

10.3. A **CREDENCIADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5. Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da Prefeitura Municipal São Miguel do Araguaia/GO, as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

10.6. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CREDENCIANTE**.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CREDENCIADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento,



em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da Parcela em atraso.

11 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

12.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) Descumprimento de cláusula editalícia.

12.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Miguel do Araguaia/GO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



13.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de licitações, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.

13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Agente de Contratação, via e-mail: gabinete@prefsma.com.br, no horário das 08h00min às 12h00min.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.2. O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. A administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

14.4. Fica facultada a defesa prévia do **CREDENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III, IV, V, VI.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo e-mail: gabinete@prefsma.com.br.

15.4. O resultado do credenciamento será divulgado mediante publicação no Site Oficial do Município.

Atenciosamente,

São Miguel do Araguaia, 23 de outubro de 2025.

LETÍCIA DE LIMA R. A. SIQUEIRA
Secretária de Assistência Social



ANEXO I - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 052/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 004/2025

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio da Diária R\$	Valor Médio Total R\$
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços tipo "Casa de Apoio". - Fica ciente que o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados. - Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades prestar atendimento ao paciente proveniente do Município CONVENIADO - hospedados nessa casa de apoio 24 horas quando necessário. - Fornecimento de Refeições: Café da Manhã (Básico), Almoço e Jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade. - Transporte nos lugares determinados, também agendamento de exames. (representação do Samu há combinar), se for o Caso!! - Com Pernoite e sem pernoite.	DIÁRIA	9.600	R\$ 50,00	R\$ 480.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).					

São Miguel do Araguaia, 23 de outubro de 2025.



ANEXO II - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 052/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 004/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o, CPF/CNPJ nº....., residente/com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificado, conforme constante no Anexo I do **Edital de Credenciamento nº 004/2025**:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio da Diária R\$	Valor Médio Total R\$
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços tipo "Casa de Apoio". - Fica ciente que o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados. - Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades prestar atendimento ao paciente proveniente do Município CONVENIADO - hospedados nessa casa de apoio 24 horas quando necessário. - Fornecimento de Refeições: Café da Manhã (Básico), Almoço e Jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade. - Transporte nos lugares determinados, também agendamento de exames. (representação do Samu há combinar), se for o Caso!! - Com Pernoite e sem pernoite.	DIÁRIA	9.600	R\$ ****	R\$ *****
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ *****					

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

São Miguel do Araguaia, 23 de outubro de 2025.

.....
Nome e assinatura do credenciado



ANEXO III - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 052/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 004/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº E do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Miguel do Araguaia, 23 de outubro de 2025.

.....
(Representante legal)



ANEXO IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 052/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 004/2025

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento a empresa, com sede na, e inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu representante legal, portador do CPF, vem **ADERIR** à regras constantes no **Edital de Credenciamento nº 004/2025** e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

São Miguel do Araguaia, 23 de outubro de 2025.

.....
(Representante legal)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 052/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo “Casa de Apoio”, Fica ciente que o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades prestar atendimento ao paciente proveniente do município CONVENIADO - hospedados nessa casa de apoio 24 horas quando necessário. Fornecimento de Refeições: Café da manhã (básico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e Transporte nos lugares determinados, também agendamento de vales exames. (representação do samu há combinar) se for o caso!! Com pernoite ou sem pernoite, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), do Município de São Miguel do Araguaia-GO. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio da Diária R\$	Valor Médio Total R\$
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços tipo "Casa de Apoio". - Fica ciente que o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados. - Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades prestar atendimento ao paciente proveniente do Município CONVENIADO - hospedados nessa casa de apoio 24 horas quando necessário. - Fornecimento de Refeições: Café da Manhã (Básico), Almoço e Jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade. - Transporte nos lugares determinados, também agendamento de exames. (representação do Samu há combinar), se for o Caso!! - Com Pernoite e sem pernoite.	DIÁRIA	9.600	R\$ 50,00	R\$ 480.000,00



CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).					

Justifica-se o parcelamento do objeto por se tratar de item de natureza divisível.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista que o objeto da referida contratação é destinado a garantir aos pacientes do município hospedagem para realização de tratamento fora do domicílio.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Norteado pelos princípios basilares da Administração Pública, presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, os quais condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pois, coexiste indivisamente com a Lei 14.133/21, já que, tais princípios são fundamentais no processo licitatório, em especial a moralidade e isonomia.

2.2. Essa aquisição decorre da necessidade de atender com maior eficiência, qualidade e segurança aos serviços executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), a que se refere em hospedagem, alimentação e transporte para os pacientes enviados de São Miguel do Araguaia para a cidade de Goiânia, estado de Goiás. Esta contratação é de grande necessidade para possibilitar a permanência de pacientes fora do município durante a realização de tratamento de saúde. A motivação da demanda tem origem em apuração interna da necessidade, primando pelo favorecimento das ações voltadas para o interesse da assistência ao paciente em seu período de tratamento, o envolvimento das famílias no processo e promoção da criação e do fortalecimento de redes de proteção social para todos integrados no município.

2.3. A realização de processo de contratação se faz necessário, devido à necessidade de atender às demandas da população deste município no que tange as consultas médicas e tratamentos de saúde especializados na cidade de Goiânia, tendo em vista que na referida cidade existem inúmeros tratamentos médicos a disposição das pessoas que necessitam.

2.4. Desta forma, justifica-se a contratação dos serviços deste termo, com a finalidade de atender às demandas desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo referencial. Assim, é de fundamental importância o cumprimento e observação de seu inteiro teor.

2.5. O referido objeto não se enquadra como bens/serviços de luxo.



2.6. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CLICO DE VIDA UTIL

3.1. A descrição da solução como um todo, tem como objetivo estratégico a contratação de serviço de hospedagem em casa de apoio para pacientes em Tratamento Fora de Domicílio, na Cidade de Goiânia GO.

3.2. Tal contratação se dará por meio de credenciamento de interessados, para atender as demandas da secretaria municipal de Assistência Social (FMAS).

3.3. Uma solução completa para um serviço de hospedagem em casa de apoio envolveria vários aspectos, a fim de atender às necessidades e os usuários. Aqui está uma descrição geral dessa solução:

3.3.1. (1ª opção de Solução) – Contratação de empresa na cidade de Goiânia - GO para prestação do serviço de hospedagem incluindo alimentação com no mínimo três refeições, por meio de casa de apoio, devendo ser licitada através de credenciamento.

Análise da solução – Ao analisar a solução verifica-se que se trata do meio mais usual de contratação realizada pelo poder público, é possível verificar uma diversidade de municípios que contratam esse tipo de serviço, para atender as demandas de seus usuários. E tem se mostrado uma opção eficiente na resolução do problema proposto.

3.3.2. (2ª opção de Solução) – Contratação de serviço de hotelaria com fornecimento de alimentação para atender os usuários do SUS, por meio de licitação na modalidade pregão presencial/eletrônico.

Análise da solução – embora seja uma solução, porém o custo financeiro desta solução se mostrou mais desproporcional a realidade do poder público, isso porque o serviço de hotelaria possui valores mais altos, portanto entendo não ser a melhor opção.

3.3.3. (3ª opção de Solução) – Locação de imóveis na cidade de Goiânia – GO, para atender as demandas dos pacientes usuários do SUS, porém neste caso seria necessário a contratação de pessoal para manutenção e realização de refeições.

Análise da solução – embora seja uma solução, porém o custo financeiro desta solução se mostrou mais desproporcional a realidade do poder público, isso porque a locação de um imóvel traz custos mensais, e outras manutenções, e demanda a contratação de mão de obra para elaboração das refeições, o que eleva o custo, portanto entendo não ser a melhor opção.



3.4. Assim a contratação de casa de apoio para hospedagem, incluindo no mínimo três refeições, por meio de credenciamento, como explanado na opção 01 se configura como sendo a melhor solução.

3.5. Considerando que se trata de serviços, o ciclo de vida útil é de 12 meses, atendendo aos pacientes/usuários encaminhados para tratamento fora de domicílio.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/21: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.1.2. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação de serviço de hospedagem para pacientes e acompanhantes, quando em tratamento de saúde na cidade de Goiânia - GO, oferecerão os serviços de alimentação de qualidade, sendo estas refeições: café da manhã, almoço e jantar;

5.1.1. Os pacientes do Município de São Miguel do Araguaia em tratamento de saúde e seus acompanhantes (estes quando houver caso indicado) quando estiverem, exclusivamente, aguardando e/ou realizando exames, consultas ou tratamentos médicos e clínicos e que tenham sido autorizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), os casos não autorizados não serão pagos;

5.1.2. Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche haja vista os mesmos serem enfermos e este tipo de leito não atende à necessidade dos mesmos;

5.1.3. Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no mesmo quarto de casais;

5.1.4. Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (sessenta centímetros). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo;

5.1.5. A cozinha deve ser adequada a preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.



5.1.6. A Casa de Apoio deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

- a. Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.
- b. Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.
- c. O estabelecimento deverá possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.
- d. Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando as normas da casa. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de “PROIBIDO FUMAR”, obedecendo a legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
- e. Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV.
- f. Local destinado as refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.
- g. Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
- h. Amplo espaço para estacionamento.
- i. Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.
- j. Local coberto para as refeições.

5.1.7. A contratada deverá garantir a manutenção das instalações físicas da Casa de Apoio, incluindo a reposição de material avariado (quebrado/danificado), sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de hospedagem aos pacientes;

5.1.8. Manter os quartos limpos diariamente impreterivelmente;

5.1.9. Os banheiros deverão dispor também cadeiras para banho, aparadeira, cadeira de roda e urinol masculino para uso dos pacientes com necessidades especiais.

5.1.10. Qualquer alteração de conduta por parte do paciente ou acompanhante deverá ser notificada, imediatamente, o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para as devidas providências tempestivas e sanções. Serão consideradas alterações de conduta os seguintes atos: desperdício de refeição incluída no prato, copo ou similar; perturbação da ordem, sono ou repouso; uso de bebida alcoólica, quebra deliberada de aparelhos ou equipamentos; agressões físicas ou verbais; subtração de objetos; desrespeito aos hóspedes e funcionários; desrespeito às Leis e Normas da Casa;

5.1.11. A Prefeitura Municipal não será responsável por qualquer dano ou prejuízo provocado pela alteração de conduta do paciente ou acompanhante. A Contratada deverá responsabilizar o próprio causador diretamente ou através de ações judiciais.

5.1.12. Transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;



5.1.13. Disponibilização de um quantitativo mínimo de roupas de cama e banho, para uso dos pacientes e acompanhantes que porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados.

5.1.14. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em decorrência do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada neste Termo, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

6.2. Antes da Assinatura do contrato administrativo, o Município de São Miguel do Araguaia/GO, indicará um servidor, para inspecionar e vistoriar as instalações da empresa vencedora, com a finalidade de verificar se a futura CONTRATADA atende às especificações solicitadas neste Edital de convocação.

6.3. Este servidor será provido de poderes para que, no caso do surgimento de alguma necessidade para a adequação do estabelecimento contratado, estipular prazo máximo para a tomada das devidas providências para enquadramento exigido para o bom funcionamento do estabelecimento a ser firmado o contrato administrativo.

6.4. Inspeccionada e devidamente atestado pelo servidor, que por sua vez emitirá o Termo de Qualificação dos Serviços de Hospedagem, que comprova que a empresa vencedora do certame, está apta a servir aos pacientes, e com isso firmar o Contrato Administrativo com o Município de São Miguel do Araguaia/GO.

6.5. Ocorrendo à decretação de empresa inapta, para os atendimentos aos nossos pacientes, não será firmado nenhum contrato entre as partes, além de responder e ser enquadrada nas sanções e penalidades impostas por este instrumento.

6.6. Constitui objeto da presente licitação os seguintes serviços:

6.6.1. **SERVICO DE TRANSPORTE** - Serviço prestado de locomoção dos pacientes da central de apoio até os hospitais, clínicas, laboratórios e Estação de ônibus (rodoviária) de Goiânia - GO e vice-versa, em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, todos os veículos devem atender os regulamentos dos órgãos competentes. O prazo de tolerância máximo para a espera na Rodoviária na chegada é de 15 (quinze minutos), quanto



ao retorno é de 25 (vinte e cinco minutos), sendo que neste segundo caso o prazo conta-se da hora constante na passagem de volta, no caso de pacientes especiais diferenciada, humanizada e imediata, entende-se como imediata o serviço prestado de forma instantânea e sem interrupção;

6.6.2. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – Serviço prestado do horário da chegada do paciente à casa de apoio até o horário do retorno a São Miguel do Araguaia/GO. Considera-se como serviço de apoio somado ao pernoite, isto é, os serviços prestados durante aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente.

6.6.3. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – Serviço de fornecimento de alimentação, sendo as 3 (três) refeições principais (café da manhã, almoço e janta), com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Vigilância Sanitária.

6.6.4. DA RECEPÇÃO NA CASA DE APOIO:

6.6.4.1. A contratada ficará responsável, desde a chegada a casa de apoio, pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes, recepcionando-os com informes gerais sobre os serviços ofertados por esta, seguindo do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será prestado o atendimento e verificação dos encaminhamentos de cada paciente.

- a) A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes da casa de apoio aos respectivos locais de atendimento, dentro do horário marcado com o prazo máximo de espera de 30 (minutos), tendo como referência o horário da consulta agendada quando houver, sem qualquer custo adicional;
- b) Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, a prestação do serviço de transporte deverá ser diferenciada, humanizada e imediata, entende-se como imediata o serviço prestado de forma instantânea e sem interrupção;
- c) A proponente contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora de seus estabelecimentos.

6.6.4.2. Fica obrigada a proponente contratada a servir café da manhã e almoço (podendo o paciente optar por um lanche em virtude do horário), com cardápio sob orientação de nutricionista.

- a) Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver preparo de dietas conforme as solicitações médicas;
- b) Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos;

6.6.4.3. No período diurno deverão estar disponíveis cômodos arejados, ventilados para descanso e banho.



6.6.4.4. A contratada deverá servir janta aos pacientes que pernitem na casa, dispor de cômodos para banho e acomodar os pacientes em quartos, coletivos ou não.

- a) Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária;
- b) Para os pacientes transplantados, pós cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

6.6.4.5. No período noturno é imprescindível o plantão na recepção;

6.6.4.6. A contratada fica obrigada a reservar quarto para o Motorista do veículo/ambulância que for levar ou buscar paciente;

6.6.4.7. A contratada fica obrigada a dispor de garagem para guarda do veículo/ambulância que for levar ou buscar paciente;

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. O valor estimado foi obtido através de pesquisa de preço realizada nos termos do art. 23 da Lei 14133/2021.

7.2. Ao apresentar o termo de aceite ao credenciamento a interessada deverá prever que, deverão estar inclusas, todas as despesas incidentes, como mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe), taxas, custos de transporte, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

8.2. Os serviços de hospedagem em casa de apoio, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados pelo instrumento de **CONTRATO**, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



9. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades da contratante. O fornecimento do objeto ocorrerá sob demanda dos usuários, após autorização da Secretaria de Assistência Social (FMAS) e de seu gestor. A prestação se caracteriza como serviço de natureza contínua pela imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante termo de aditivo, observando o limite conforme disposto na Lei Federal 14.133/21, com suas posteriores alterações, caso em que se aplicarão os reajustes previstos na legislação, tendo por base os índices oficiais do Governo Federal.

9.3. A execução do serviço ocorrerá quando da solicitação realizada pela Coordenação do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS).

9.4. O atesto do serviço será realizado pelo fiscal e pelo gestor do contrato, a ser designado através de portaria ou ato administrativo da FMAS.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

10.1. Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, trabalhista e social conforme determina a Lei nº 14.133/21, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, a empresa que apresentar:

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a capacidade para execução do Termo de Contrato; Será permitido o somatório de atestados.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. Conforme previsto na Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE, quando, poderá ser



requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Serão habilitados as pessoas jurídicas cujos documentos atenderem às exigências deste Edital.

11.2. Em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se a ordem de classificação do Credenciado, a classificação se fará, obrigatoriamente, por SORTEIO, o qual será realizado no dia da sessão de abertura após a análise dos documentos dos envelopes, o qual deverá ser filmado e juntado ao processo.

11.3 DA CLASSIFICAÇÃO

11.3.1. Após análise da documentação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo Agente de Contratação, o sorteio visando estabelecer a ordem cronológica de classificação dos credenciados.

11.3.2. Na realização do sorteio será colocado os nomes de todos os credenciados em uma cumbuca/caixa, e será retirado um nome, sendo este declarado como primeiro credenciado na ordem de classificação, e assim sucessivamente obedecendo uma ordem cronológica.

11.3.3. A relação com a ordem de classificação dos credenciados será utilizada para fins de determinar o fornecimento de hospedagem em casa de apoio.

11.3.4. A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência cronológica, durante a validade do credenciamento.

11.3.5. No caso de credenciamento de algum credenciado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

12. GESTÃO DE CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, especificamente designados mediante Portarias ou Decretos, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.



12.2. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

12.4. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

12.5. O fiscal técnico/administrativo apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

12.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.8. A empresa CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sendo a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

12.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas.

12.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

12.11. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.



12.12. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13. CRITERIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

13.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.



13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.11. Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição dos serviços, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

13.12. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte Fórmula:

$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso.

14. DO REAJUSTE



14.1. O termo inicial do período de correção monetária (ou do reajuste) é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas exigências iniciadas a partir da data base para concessão do reajuste anual ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da contratada.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico/Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.

15.2. Encaminhar formalmente as demandas de fornecimentos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

15.3. Receber o objeto do contrato, prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

15.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

15.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

15.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

15.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização do objeto do Contrato.

15.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

15.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

15.10. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização.

15.11. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.



15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

16.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

16.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

16.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços, objeto do Contrato.

16.5. Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Miguel do Araguaia/GO, para fornecimento de hospedagem em casa de apoio, que atenda ao itinerário estabelecido.

16.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

16.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a prestação de serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato.

16.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



16.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA.

16.13. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto do Contrato.

16.14. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.

16.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.16. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

16.17. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

16.18. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

16.19. Abster-se de utilizar na execução do objeto do Contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

16.20. Manter a disponibilização de SAC e indicação do número para atendimento comercial;

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A empresa CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

17.2. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.



17.3. É dever da empresa contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

18. SANÇÕES

18.1. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei nº 14133/2021, será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **LOA/2025**, na Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS).

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.26.08.244.0013.2.806-3.3.90.39.00-100

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico: prefeitura@saomigueldoaraguaia.go.gov.br.

21.2. Vale salientar que a participação de qualquer empresa no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições impostas neste Termo em obediência à Lei 14.133/2021.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 052/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 004/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo “Casa de Apoio”

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ**, com sede administrativa na, neste ato representado(a) pelo Prefeito inscrito no **CPF**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos ou [NOME DA PESSOA FÍSICA nacionalidade, estado civil, profissão,, inscrita no CPF (MF), com endereço na Rua, Praça, Avenida....., Bairro, Cidade , [Nome do Município], Goiás, CEP XX.XXX-XXX, doravante designado simplesmente doravante designado **CREDENCIADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, no Decreto Municipal nº 658, de 04 de janeiro de 2024 (Regulamento da Lei nº 14.133/21) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Processo Administrativo nº 000/2025**, vinculada ao **Credenciamento nº 000/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo “Casa de Apoio”**, Fica ciente que o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades prestar atendimento ao paciente proveniente do município **CONVENIADO** - hospedados nessa casa de apoio 24 horas quando necessário. Fornecimento de Refeições: Café da manhã (básico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e Transporte nos lugares determinados, também agendamento de vales exames. (representação do samu há combinar) se for o caso!! Com pernoite ou sem pernoite, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), do Município de São Miguel do Araguaia-GO.



Conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do Edital, abaixo os itens que constam do Contrato advindo do **Credenciamento 000/2025, Inexigibilidade 000/2025** a saber:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio da Diária R\$	Valor Médio Total R\$
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços tipo "Casa de Apoio". - Fica ciente que o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados. - Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades prestar atendimento ao paciente proveniente do Município CONVENIADO - hospedados nessa casa de apoio 24 horas quando necessário. - Fornecimento de Refeições: Café da Manhã (Básico), Almoço e Jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade. - Transporte nos lugares determinados, também agendamento de exames. (representação do Samu há combinar), se for o Caso!! - Com Pernoite e sem pernoite.	DIÁRIA	9.600	R\$ ****	R\$ *****
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ *****					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Recebimento

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1. O prazo de validade;

5.9.2. A data da emissão;

5.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.9.5. O valor a pagar; e

5.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, LOA 2025.

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.



- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços executados em desconformidade com o presente instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a execução dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

11.3. O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

11.4. Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual conforme estabelecido no Decreto Municipal /2025.

11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:



- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

11.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto no contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo.

11.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.



11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. O Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

11.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Credenciada/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Credenciada/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.1. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.



14.3.3. A Credenciada/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Miguel do Araguaia, _____